



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3245/2025

Município de Espumoso-RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoramento na Avaliação do Plano Municipal de Educação (2015-2025) e Elaboração do Plano Municipal de Educação (2026-2036).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Espumoso, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, necessita contratar empresa especializada para realizar o assessoramento técnico voltado à avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) vigente 2015 – 2025 e à elaboração do novo PME para o decênio 2026 - 2036.

A necessidade decorre da exigência legal prevista na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), que determina que estados e municípios elaborem, monitorem e avaliem seus planos decenais de educação em consonância com as metas e estratégias nacionais. O PME é o principal instrumento de planejamento da política educacional local, orientando ações, metas e investimentos em todos os níveis e modalidades de ensino.

O ciclo do atual plano está em fase final de vigência, sendo imprescindível avaliar seus resultados, indicadores e metas alcançadas, bem como elaborar o novo documento que definirá as diretrizes da política educacional municipal para o próximo decênio. Tal processo demanda conhecimento técnico especializado em gestão educacional, políticas públicas, legislação e avaliação de indicadores educacionais, justificando a necessidade de contratação de empresa com expertise comprovada na área.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Plano de Contratação Anual do Município de Espumoso-RS está em fase de elaboração, entretanto, o objeto deste estudo é para atender a demanda pelo exercício de 2025 da Secretaria.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação deverá ser realizada utilizando-se a modalidade INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO, com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei nº 14.133/21. O artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Nesse sentido, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) tratar-se de serviço técnico profissional especializado;
- b) tratar-se de profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização;
- c) restar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação vigente, devendo apresentar ato constitutivo comprobatório de atuação no ramo de atividade demandada; certidões de regularidade fiscal e declarações de atendimento da legislação vigente; atestados de qualificação técnica, comprobatórios da realização prévia de serviços adequadamente, em características, quantidades e prazos. Neste processo, consta a proposta financeira, a regularidade fiscal, atestados de qualificação técnica e declarações da interessada.

4.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, principalmente acesso a informações e documentos necessários para a realização do objeto deste Termo;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

4.2 Obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

4.3. hipóteses de sanções e extinção contratual

4.3.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na conclusão da prestação do serviço, limitada esta a 30 (trinta) dias para a entrega do diagnóstico final, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

4.4. Da extinção do contrato

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação do serviço deverá ocorrer em 03 (três) etapas. Sendo assim:

5.1. 1ª. ETAPA: ASSESSORAMENTO NA ETAPA PREPARATÓRIA – Executada em 30 dias

Assessoramento na organização da Comissão Geral e Comissões por Temáticas para avaliação do PME 2015-2025 com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, professores, diretores, pais, alunos, FME, Universidades, Câmara de Vereadores e Sociedade Civil (organização da Portaria);

5.1.1. Definir os trabalhos a serem desenvolvidos e criar cronograma de reuniões e ações. Carga horária: 4h.

5.1.2. Assessoramento a Coordenação Geral que ficará responsável em coordenar o processo de avaliação do PME no município. Reuniões online com a Comissão Geral. Carga horária: 4h.

5.1.3. Assessoramento as Comissões Temáticas na organização e execução dos trabalhos. Reuniões com as Comissões Temáticas a fim de organizar os dados e orientar. Carga horária: 4h.

5.1.4. Carga Horária total da 1ª Etapa: 12 horas (todo o trabalho de organização do material pela empresa contatada será realizado à distância e as reuniões serão online. Os serviços só serão pagos após a realização dos trabalhos de cada etapa, com entrega dos materiais, planilhas, relatórios...).

5.2. 2ª ETAPA: AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: PME (2015-2025) – Executada em 60 dias

5.2.1. Elaboração das Fichas de monitoramento do PME do município. Carga horária: 10 horas

5.2.2. Levantamento e organização dos dados dos municípios das 20 metas, 37 indicadores e nas mais de 200 estratégias, com os percentuais previstos e alcançados em cada indicador a partir dos dados oficiais disponíveis. Carga horária: 12h.

5.2.3. Elaboração de gráficos e quadros comparativos. Carga horária: 10h.

5.2.4. Reunião online com o FME e Comissões a fim de organizar a Conferência ou Audiência Pública Municipal de Avaliação do PME (2015-2025). Carga horária: 2h.

5.2.5. Assessoramento na elaboração e revisão do Texto Final (Relatório) de Avaliação do PME. Carga horária: 4h.

DB

5.2.6. Carga horária total da 2ª Etapa: 38 horas (todo o trabalho será realizado pela empresa contratada à distância e as reuniões online. Os serviços só serão pagos após a realização dos trabalhos de cada etapa, com entrega dos materiais, planilhas, relatórios...).

5.3. 3ª ETAPA: ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: PME (2026-2036) – Executada em 120 dias a partir da aprovação do PNE

5.3.1. Elaboração de dados do município a partir dos 18 Objetivos, 58 Metas e 252 Estratégias. Carga horária: 12h.

5.3.2. Organização do material para estudo das Comissões Temáticas. Carga horária: 4h.

5.3.3. Elaboração do material para a coleta dos dados não encontrados nas fontes oficiais. Carga horária: 4h.

5.3.4. Sistematização dos dados coletados e organização de planilhas e gráficos. Carga horária: 10 horas

5.3.5. Revisão e orientação dos textos para o PME: diagnóstico, objetivos, metas e estratégias. Carga horária: 8h.

5.3.6. Orientação à Equipe Coordenadora e ao FME na elaboração da Conferência Municipal para aprovação do texto do novo PME:

I) Reunião online de planejamento com a Equipe que Coordenará a Avaliação e elaboração do PME: Exposição das etapas e elaboração em conjunto do cronograma de atividades. Carga horária: 2 horas;

II) Reunião/Palestra(online) sobre a construção do PME com todos os segmentos que estarão envolvidos na elaboração. Carga horária: 2 horas;

III) Reunião (online) com os grupos coordenadores das temáticas (estudo, planejamento e trabalho em grupo). Carga horária: 2 horas

- Conhecer e analisar as metas do PNE;

- Elaboração de material para a realização do diagnóstico de educação do município (por etapas e modalidades de ensino), a partir dos modelos apresentado pela assessoria;

- Definir: quando, como e com quem será feito o levantamento de dados (diagnóstico).

IV) Reunião com as equipes temáticas (já com o diagnóstico). Carga horária: 2 horas

- Organização dos dados (diagnóstico nacional X diagnóstico municipal) para apresentar nas plenárias por temáticas ou na plenária final;

- Organização do cronograma das plenárias por etapas e modalidade de ensino.

V) Plenária Final: Orientação e assessoramento na organização do material e planejamento para realização da Plenária Final (Conferência). Carga horária: 3 horas

VI) Orientação na sistematização e redação final do texto PME, após aprovação pela Conferência Municipal e pelo Conselho Municipal de Educação. Carga horária: 8 horas



VII) Organização do Projeto de Lei para encaminhamento para aprovação no Legislativo Municipal. Carga horária: 3 horas

Carga horária total da 3ª Etapa: 60 horas (todo o trabalho será realizado pela empresa contratada à distância e as reuniões online, e os serviços só serão pagos após a realização dos trabalhos de cada etapa, com entrega dos materiais, planilhas, relatórios...).

5.4. TOTAL DE CARGA HORÁRIA: 100 horas. (Será fornecido Certificado de Formação aos participantes das comissões).

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato receberá o acompanhamento inicial do fiscal de recebimento dos serviços e posteriormente serão acompanhados administrativamente pelo órgão de origem da demanda.

O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratada, a qualquer hora, por meio do gestor ou fiscal indicado.

Todas as comunicações realizadas entre os gestores e/ou fiscais de contrato e o preposto da empresa contratada serão consideradas como regularmente feitas se enviadas por e-mail (preferencialmente), ou documento formalizado, entre outros, entregues pessoalmente, ou ainda, mediante correspondência registrada.

A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do contrato

A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Educação, Dania Nicolini Borghetti, e a fiscalização será realizada pela servidora Roseana Mocelin.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios vantajosos para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

pb

a) Contratação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica na área do direito público.

b) Execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica realizada pelo quadro jurídico próprio do órgão Executivo municipal.

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: A contratação por meio da Solução apresentada na alínea “a” é aquela que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que a opção apresentada na alínea “b” é considerada inviável em função da Administração Municipal, devido a alta demanda, não possuir, em seu quadro de servidores, advogados ou procuradores jurídicos disponíveis para desempenhar as atividades solicitadas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada que realizará o assessoramento integral ao processo de avaliação do PME vigente e elaboração do novo Plano Municipal de Educação 2026–2036. O trabalho será desenvolvido em etapas, conforme descritas no modelo de execução do objeto.

A execução da solução permitirá que o município disponha de um documento sólido, atualizado e alinhado às demandas contemporâneas da educação, garantindo continuidade e efetividade das políticas públicas do setor.

9. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma contínua, durante oito meses, sendo apresentados relatórios de cada etapa quanto à atuação e atendimento as demandas.

Analizadas licitações anteriores e as realizadas recentemente com o mesmo escopo por outros órgãos, após análise, verificou-se que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Administração.

A contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que forem exigidas, inclusive, os trabalhos desenvolvidos exigem expertise, com aprovação ou mesmo rejeição de matérias que envolvem o interesse do profissional administrador.

10. ESTIMATIVA DE PREÇO

Estima-se o custo total da contratação pretendida o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividindo o pagamento conforme a conclusão de cada etapa. Sendo três parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o seu parcelamento, e sim realizá-lo em um único item referente à prestação de serviços, sendo o objetivo contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria e assessoria jurídica, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação.

Entendemos não ser vantajoso para a Administração no parcelamento ou individualização do objeto em epígrafe.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Prestador.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para o assessoramento na avaliação do Plano Municipal de Educação (2015 - 2025) e na elaboração do novo Plano Municipal de Educação (2026 - 2036), o Município de Espumoso pretende alcançar resultados concretos que assegurem a continuidade e o aprimoramento das políticas públicas educacionais locais. A ação visa garantir a avaliação técnica e participativa do plano vigente, identificando os avanços obtidos, as metas cumpridas e os desafios ainda existentes, de modo a subsidiar a construção de um novo plano mais alinhado às demandas atuais e futuras da educação municipal.

Espera-se, como resultado, a elaboração de um diagnóstico detalhado da realidade educacional do município, construído a partir da análise de dados quantitativos e qualitativos, do diálogo com a comunidade escolar e da escuta dos diferentes segmentos da sociedade civil. O novo Plano Municipal de Educação deverá refletir as necessidades locais, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e orientando as políticas públicas municipais pelos próximos dez anos.

Entre os principais resultados esperados estão a consolidação de um documento técnico consistente e exequível; o fortalecimento da cultura de planejamento e gestão educacional no âmbito municipal; a definição de metas realistas e mensuráveis; e o alinhamento das ações

educacionais às políticas nacionais e às condições locais. Além disso, pretende-se promover a participação democrática no processo de construção do plano, ampliando o engajamento dos profissionais da educação, gestores, conselhos e comunidade.

Em síntese, o resultado pretendido é disponibilizar ao Município de Espumoso um novo Plano Municipal de Educação moderno, participativo e estratégico, que sirva como instrumento de gestão e planejamento das políticas públicas de educação, garantindo a continuidade das ações, a qualidade do ensino e o cumprimento das metas legais e institucionais para o decênio 2026 - 2036.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não há providências prévias à contratação.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

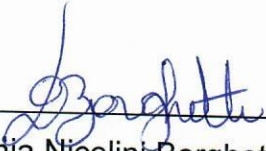
Não há impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se que a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

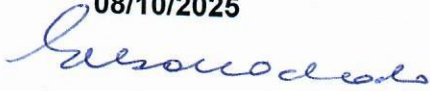
Espumoso, 08 de outubro de 2025.


Dania Nicolini Borghetti
Secretária de Educação, Cultura e Turismo

Dania Nicolini Borghetti
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.058/2025

VIABILIDADE DECRETADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

08/10/2025


Gerson Lopes Rodrigues Machado
Prefeito Municipal